

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 262, publicada no D.O.U. de 30/4/2021, Seção 1, Pág. 87.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201710901		
PARECER CNE/CES Nº: 738/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201710901

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710901 em 13-06-2017.

Ementa: Recredenciamento Pós Protocolo de Compromisso. Deferimento do pedido de Recredenciamento da Faculdade UNINASSAU Parnamirim (16943), com sede no município Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte.

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM (cód. 16943) protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710901, em 13-06-2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM, código e-MEC nº 16943, é instituição privada, com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 386 de 06/05/2014, publicada no Diário Oficial em 07/05/2014. A IES está situada à Rua João XXIII, nº 704, Bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte. CEP: 59141 030. Endereço visitado pela Comissão de Avaliação.

Sobre o endereço de oferta dos cursos, segundo informação do relatório da Comissão de Avaliação:

6.3. Informar o nome da IES e o endereço (fazer o devido relato em caso de divergência).

NOME DA IES: - FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM

ENDEREÇO: - Rua João XXIII, 704 - CEP: 59141 030, Bairro Coahbinal - Parnamirim / RN

Obs. O endereço atual substitui o antigo: - Rua Pedro Bezerra Filho, no. 35 - CEP: 59141 175 - Parnamirim / RN, conforme já postado pela IES no sistema INEP.

Constam no cadastro e-MEC o registro de duas Alterações de denominação da Instituição. Em 2016, por meio da Portaria MEC nº 457, de 2 de setembro de 2016, publicada no DOU de 05/09/2016, foi deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Talles de Mileto (16943) para Faculdade Maurício de Nassau de Parnamirim - FMN Parnamirim. E em 2017, a Resolução Conselho Superior nº 4029012017-1, Aprovou a alteração de denominação e do regimento geral, respectivamente, da Faculdade Maurício de Nassau de Parnamirim – FMN Parnamirim para FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 31/07/2020, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (três) - 2018 e CI 4 (quatro) - 2020.

Além do processo de recredenciamento, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Quatro processos de Reconhecimento de cursos:

202004902 – LOGÍSTICA - fase: Despacho Saneador;

201931788 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201905106 – ENFERMAGEM – fase: Parecer Final;

201803570 - SERVIÇO SOCIAL - fase: Parecer Final;

Quatro processos de Autorização de curso:

201928366 – PSICOLOGIA - fase: INEP – AVALIAÇÃO;

201601877 - ENGENHARIA MECÂNICA – fase: SEC - PAR. FINAL P REC.;

201601880 – NUTRIÇÃO – fase: GM - HOMOLOG CNE;

201601700 - ARQUITETURA E URBANISMO – fase: SEC - PAR. FINAL P REC.

(Consulta realizada em 31/07/2020).

3. Da Mantenedora

A FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM é mantida pela SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP, código e-MEC nº 15562, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 12.213.159/0001-73, com sede e foro na Rua Senador Salgado Filho, nº 1.705, Lagoa Nova – Parnamirim/RN - CEP: 45.020-760.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/07/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 24/01/2021.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 04/07/2020 a 02/08/2020.*

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:
(Consulta realizada em 01/09/2020).*

<i>Cursos</i>	<i>Atos</i>	<i>Finalidades</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Administração, bac. 1331382</i>	<i>Portaria 675 de 04/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo, bac. 1350338</i>	<i>Portaria 254 de 12/04/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Ciências Contábeis, bac. 1331383</i>	<i>Portaria 675 de 04/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Direito, bac. 1383188</i>	<i>Portaria 471 de 05/07/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Educação Física, bac. 1350340</i>	<i>Portaria 14 de 08/01/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Enfermagem, bac. 1158674</i>	<i>Portaria 307 de 20/05/2014201905106 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Engenharia Civil, bac. 1332365</i>	<i>Portaria 676 de 04/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - CC 3</i>
<i>Engenharia de Produção, bac. 1350341</i>	<i>Portaria 14 de 08/01/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Engenharia Elétrica, bac. 1350637</i>	<i>Portaria 14 de 08/01/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Farmácia, bac. 1350639</i>	<i>Portaria 366 de 28/05/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Fisioterapia, bac. 1350640</i>	<i>Portaria 14 de 08/01/2018</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Gestão de Rec. Humanos, tec. 1331868</i>	<i>Portaria 675 de 04/07/2017201931788 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Logística, tec. 1350343</i>	<i>Portaria 14 de 08/01/2018202004902 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Odontologia, bac. 1404435</i>	<i>Portaria 190 de 17/04/2019</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 4</i>
<i>Pedagogia, lic. 1331729</i>	<i>Portaria 675 de 04/07/2017</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC - - CC 3</i>
<i>Serviço Social, bac. 1160241</i>	<i>Portaria 307 de 20/05/2014201803570 Rec.</i>	<i>Aut.</i>	<i>CPC 3 - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 06/05/2018 a 10/05/2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139884.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>2.60</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>2.89</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2.91</i>

<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3.13
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	3.06
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3 (três), apresentou conceito insatisfatório nos Eixos:

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 2.600.

Indicadores avaliados como insuficientes:

1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional. 2;

1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação. 2.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL 2.890

2.1. Missão institucional, metas e objetivos do PDI; 2;

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 2;

2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). 2.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS 2.910

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 2.

A Instituição impugnou o relatório dos Especialistas do INEP, a SERES não impugnou, nem apresentou contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP.

A CTAA não acatou o Recurso da Instituição, e manteve o Parecer da Comissão de Avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 139884, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 01/03/2020 a 05/03/2020, e resultou no Relatório nº 152767.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3.80
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3.40
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3.64
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3.38
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4.00
<i>Conceito Final Contínuo</i>	3,64
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Requisitos legais

Em cumprimento aos requisitos referentes ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”, que dispõe sobre a apresentação de Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio, a Instituição, após diligência, anexou no sistema e-MEC o Regulamento de Garantia da Acessibilidade, com o Laudo de Acessibilidade, vistoriado por Isaac Aurélio de Vasconcelos – CREA/PE – 36520-D.

Também foram anexados o Plano de Fuga, juntamente com o pedido de Vistoria - Recibo de 1ª Entrada no Corpo de Bombeiros Milita do Estado do Rio Grande do Norte, documento gerado em 04/02/2020.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial muito bom de qualidade. Após atendimento à diligência, todos os requisitos legais foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimentos é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

• O Conceito Institucional da FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

• Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

• Em resposta à diligência, a Instituição apresentou o Regulamento de Garantia da Acessibilidade, com o Laudo de Acessibilidade, vistoriado por Isaac Aurélio de Vasconcelos – CREA/PE – 36520-D.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

• A Instituição apresentou o Plano de Fuga e, em resposta à diligência, apresentou o pedido de Vistoria - Recibo de 1ª Entrada no Corpo de Bombeiros Milita do Estado do Rio Grande do Norte, documento gerado em 04/02/2020.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

• A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

EIXO 1: Esta comissão de avaliação de Recredenciamento, com Protocolo de Compromisso, em sua visita analisou o Relato Institucional 2020 e o Relatório Final do Plano de Melhorias apresentado pela Faculdade UNINASSAU - Parnamirim. Segundo estes documentos, a IES se encontra atualmente em expansão física, estrutural e tecnológica. O Relato Institucional contém todos os itens, sendo que na IES a autoavaliação atende às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional. Os resultados obtidos pela CPA são divulgados para os segmentos da comunidade acadêmica, possuindo clara relação entre si, com impacto no processo de gestão da instituição. Entretanto, os resultados não foram divulgados no site da instituição. Na reunião com os membros da CPA ficou evidente a necessidade de uma ação da CPA no sentido de reforçar a importância deste processo junto aos coordenadores de curso e aos discentes.

EIXO 2: A IES apresenta um desenvolvimento institucional suficiente, onde se destacam a missão, os valores e as metas estipuladas de forma clara no PDI. A evolução de atividades externas, como seu programa de extensão e seu programa de responsabilidade social, é adequada ao estágio de desenvolvimento da instituição. Seu planejamento didático e as práticas de pesquisa e de inovação se apresentam satisfatórias, assim como as políticas voltadas para a inclusão social, acessibilidade, de ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, que julgamos são consistentes com a evolução institucional.

EIXO 3: No eixo 3 a IES apresenta as políticas institucionais acadêmica-administrativas para a pesquisa e extensão previstas no PDI 2020 - 2024 que estão documentadas, através de atividades que coordenam as diversas ações de pesquisa e extensão dentro do contexto de cursos de graduação. O Portal Acadêmico e a Central de Relacionamento ao Aluno – CRA, e os ambientes web, possibilitam ao aluno acessar informações necessárias à sua rotina acadêmica – aluno online. E como a IES ainda está em fase de expansão foi constatado que as ações acadêmico-administrativas dos programas de nivelamento e monitoria, estão em fase de implantação e a comunicação das avaliações externas e internas não estão divulgadas no site da IES. A instituição não possui uma Ouvidoria própria, para tanto a IES oferece os serviços da Ouvidoria da sede em Recife.

EIXO 4: As políticas de Gestão encontram-se alinhadas no PDI, indicando um bom envolvimento na política de capacitação docente, tutores e técnico-

administrativos. Os procedimentos institucionais funcionam de acordo com o Regimento Interno, encontram-se bem estruturados e são eficientes. Observamos a necessidade de uma proposta de sistematização e de divulgação da IES envolvendo mecanismos de apropriação dos processos por parte da comunidade interna. Ainda mais, verificamos que o controle da produção de material didático deve ser aprimorado para aumentar a responsabilidade local da oferta de ensino a distância integral.

EIXO 5: A IES possui instalações e equipamentos adequados às suas necessidades de oferta e de expansão de cursos. Todas as instalações são novas, bem conservadas, devidamente sinalizadas e acessíveis. Os espaços estão incluídos no plano de manutenção, sob responsabilidade de equipes específicas. As salas de aulas são limpas, bem iluminadas, climatizadas com ar condicionado, possuem TVs de 55 polegadas para que os professores possam conectar seus notebooks e utilizar o sistema para projeções e/ou conexão com a Internet, lousas brancas e cadeiras novas e confortáveis, com destaque para carteira especial para obesos em todas as salas. A comissão avaliadora pode verificar que os objetivos educacionais e sociais com a comunidade são pontos fortes da IES. Os conjuntos de sanitários da IES estão em pleno funcionamento, são muito higiênicos, limpos e destaca-se a existência de um banheiro familiar com fraldário e banheiros com acessibilidade especial para portadores de deficiências; destacando-se um dispositivo com alarme sonoro próximo ao vaso sanitário para auxiliar os portadores de deficiência caso haja necessidade de algum auxílio. Desta forma, a infraestrutura da Faculdade Uninassau de Parnamirim atende plenamente as atividades propostas, garantindo conforto, segurança e acessibilidade.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM possui IGC 3 (três) 2018.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM (16943), situada à Rua João XXIII, nº 704, Bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte - CEP: 59141 030, mantida pela SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP, com sede e foro na Rua Senador Salgado Filho, nº 1.705, Lagoa Nova, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte - CEP: 45.020-760, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES passou por um longo processo de avaliação e supervisão, até concluir em instrumento saneador nova avaliação com Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). O processo foi adequadamente conduzido e a SERES obteve êxito em seu zelo pela manutenção da qualidade da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente